



ATO PGJ N° 1290/2023

Altera os artigos 2º e 3º do Ato PGJ n° 1.287/2023, que dispõe sobre a Transição entre a Lei n° 14.133, de 2021, e as Leis n° 8.666, de 1993, e n° 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n° 12.462, de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 11, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos a fim de possibilitar a sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 21.872, de 7 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí utiliza o Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) para realização de suas licitações eletrônicas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Federal publicou normas visando à regulamentação da Lei n° 14.133, de 2021, as quais, além de serem reconhecidas como instrumentos de consolidação de boas práticas, estão na sua grande maioria atreladas ao Sistema de Compras do Governo Federal, desenvolvido e mantido por aquele poder;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2023, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicou a Portaria n° 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu o Acórdão Plenário n° 507/2023, definindo o marco temporal para publicação de editais com fulcro na legislação pretérita.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 2º do Ato PGJ n° 1.287/2023, bem como se revoga o seu parágrafo único, acrescentando-lhe os §§1º e 2º, passando a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por

elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 2º. O art. 3º do Ato PGJ nº 1.287/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 29 de março de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/03/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447807** e o código CRC **E4DACC75**.